

**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 014/202020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza e higiene para a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 13 de março de 2020.

**HORÁRIO:** 08:00 horas (horário local).

**BASE LEGAL:** DECRETO MUNICIPAL N°. 971/2006, DECRETO FEDERAL N°. 3.555/2000, LEI N.º 10.520/2002, LC n° 123/06 (e suas alterações) E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES posteriores.

**TIPO:** Pregão Presencial tipo menor preço global.

**VALOR:** R\$ 154.000,00 (Cento e cinquenta e quatro mil reais).

**CONTRATADA:** SESTARI SILVA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, inscrita no CNPJ n°.13.296.422/0001-06.

**VIGÊNCIA:** 16.03.2020 a 31.12.2020.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 16 de março de 2020.  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO

PREGOEIRA OFICIAL



002630

CONTRATO Nº 014/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020



Compromisso celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, nº. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente REINILDO NERY DOS SANTOS, brasileiro, inscrito CPF/MF nº 977.718.305-44, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa SESTARI SILVA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 13.296.422/0001-06, situado na Rua Paulo Afonso, nº. 886, Bairro Santa Cruz, Luís Eduardo Magalhães/BA, doravante denominada CONTRATADA, através de seu (a) representante legal Sr (a) CLAUDIANA ALVES DA SILVA, RG nº 08495295-49, CPF nº 292.139.508-88, residente e domiciliada em: Luís Eduardo Magalhães-BA, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 011/2020 e consequentemente no Pregão Presencial nº. 002/2020 e, em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº. 971/2006, Decreto Federal nº. 3.555/2000, Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, LC'S nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, resolvem celebrar o presente o Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

000306

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza e higiene para a Câmara de Luís Eduardo Magalhães - Ba.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR Unit.	VALOR TOTAL	MARCA
1	ÁGUA SANITÁRIA DE 1L	UNIDADE	300	R\$ 1,94	R\$ 582,00	LISA
2	ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES, 1 LITRO, TIPO HIDRATADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LÍQUIDO, CONCENTRAÇÃO 70°	UNIDADE	300	R\$ 8,49	R\$ 2.547,00	ITAJA
3	ALCOOL GEL DE 1L CONCENTRAÇÃO 65% INPM	UNIDADE	200	R\$ 9,49	R\$ 1.898,00	CANDEIAS
4	BALDE, MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO MÉDIO, MATERIAL ALÇA ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE 10 LITROS, COR PRETA.	UNIDADE	10	R\$ 12,49	R\$ 124,90	ARTEPLAS
5	BORRIFADOR, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO SPRAY, CONTENDO BICO BORRIFADOR, CAPACIDADE 500 ML	UNIDADE	50	R\$ 7,49	R\$ 374,50	REPET
6	CAVALETE SINALIZAÇÃO, MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, COR AMARELA COM LEGENDA PRETA, TIPO SINALIZADOR, ADVERTÊNCIA "PISO ESCORREGADIO" OU "CUIDADO PISO MOLHADO", MEDINDO APROXIMADAMENTE 60X30X20	UNIDADE	5	R\$ 54,00	R\$ 270,00	BRALIMPIA
7	DESINFETANTE PERFUMADO 5L	UNIDADE	500	R\$ 17,70	R\$ 8.850,00	CANDEIAS
8	DESODORIZADOR/ AROMATIZADOR DE AMBIENTE, TIPO AEROSOL, FRAGÂNCIAS DIVERSAS, 360 ML	UNIDADE	300	R\$ 11,70	R\$ 3.510,00	BOM AR
9	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML, NEUTRO, APLICAÇÃO REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TALHERES E PANEIAS, USO GERAL.	UNIDADE	200	R\$ 1,74	R\$ 348,00	LISA
10	SUPORE PARA COPO DESCARTÁVEL 200 ML, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 100 COPOS, COMPONENTES BASE DISPENSADOR/ BOCAL SAÍDA/ CILINDRO TRANSPARENTE, SISTEMA POUPA COPO/ ALAVANCA, COR BRANCA	UNIDADE	5	R\$ 84,00	R\$ 420,00	TRILHA

*ed*

000307



002692

**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

11	SUPORTE PARA COPO DESCARTÁVEL 50 ML, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 100 COPOS, COMPONENTES BASE DISPENSADOR/BOCAL SAÍDA/CILINDRO TRANSPARENTE, SISTEMA POUÇA COPO/ALAVANCA, COR BRANCA	UNIDADE	5	R\$ 49,90	R\$ 249,50	TRILHA
12	DISPENSER PARA COPO PLÁSTICO, MATERIAL PLÁSTICO, COR BRANCA, CAPACIDADE COPO 180/200 ML, CAPACIDADE 100 UNIDADES	UNIDADE	20	R\$ 49,90	R\$ 998,00	NOBRE
13	DISPENSER PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL BASE PLÁSTICO ABS, TIPO DE PAREDE, COR BRANCO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TRAVA PARA ROLO DE ATÉ 300 M, FIXAÇÃO POR BUCHA E PARAFUSOS	UNIDADE	30	R\$ 49,90	R\$ 1.497,00	PREMISSE
14	DISPENSER PAPEL TOALHA FOLHAS INTERDOBRADAS, MATERIAL PLÁSTICO ABS, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FIXAÇÃO POR BUCHA E PARAFUSOS	UNIDADE	30	R\$ 49,90	R\$ 1.497,00	PREMISSE
15	DISPENSER HIGIENIZADOR PARA ÁLCOOL GEL OU SABONETE LÍQUIDO, MATERIAL PLÁSTICO ABS, CAPACIDADE 800 ML, TIPO FIXAÇÃO PAREDE, COR BRANCA, APLICAÇÃO MÃOS	UNIDADE	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00	PREMISSE
16	ESCOVA LIMPADOR PARA VASO SANITÁRIO COM CABO E SUPORTE, MATERIAL CORPO PLÁSTICO	UNIDADE	10	R\$ 9,50	R\$ 95,00	GUIRADO
17	ESPONJA DUPLA FACE MATERIAL ESPUMA/ FIBRA SINTÉTICA, FORMATO RETÂNGULAR, ABRASIVIDADE MÉDIA, APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL	UNIDADE	300	R\$ 0,85	R\$ 255,00	BRILUS
18	FLANELA PARA LIMPEZA TAMANHO 60X40CM	UNIDADE	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00	FLANELAS & CIA
19	INSETICIDA AEROSOL A BASE DE ÁGUA, CONTENDO NO MÍNIMO 300 ML	UNIDADE	300	R\$ 11,80	R\$ 3.540,00	VOREL
20	LÃ DE AÇO PACOTE COM 8 UNIDADES	PACOTE COM 8 UNIDADES	30	R\$ 1,50	R\$ 45,00	Q LUSTRO
21	REMOVEDOR MULTIUSO PARA LIMPEZA PESADA 5L, COM ELEVADO PODER DESENGORDURANTE/DESENGRAXANTE. APLICAÇÃO LIMPEZA DE PISOS, PIAS ETC.	UNIDADE	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00	PERFECTO
22	LIXEIRA C/ TAMPA, PEDAL E RECIPIENTE PLÁSTICO DE 15 LITROS	UNIDADE	10	R\$ 39,00	R\$ 390,00	RAINHA

000308



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

23	LIXEIRA EM AÇO INOX 12 LITROS COM TAMPA, PEDAL, BALDE INTERNO REMOVÍVEL, ACABAMENTO POLIDO, ALÇA PARA TRANSPORTE, APOIOS DE BORRACHA NA BASE E VENTOSA NA BASE PARA EVITAR QUE A LIXEIRA SE MOVA QUANDO O PEDAL É ACIONADO.	UNIDADE	30	R\$ 125,00	R\$ 3.750,00	CASA AMBIENTE
24	LIXEIRA INOX TAMPA BASCULANTE (MEIA ESFERA), CAPACIDADE DE 50 LITROS, MEDIDAS APROXIMADAS 30X70CM	UNIDADE	5	R\$ 380,00	R\$ 1.900,00	JSN
25	LIXEIRA PLÁSTICA, CAPACIDADE DE 50 LITROS, COM TAMPA E PEDAL, MEDIDAS APROXIMADAS 30X70CM	UNIDADE	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00	TRITEC
26	LUSTRA MÓVEIS PERFUMADO DE 200 ML	UNIDADE	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00	START
27	LUVA BORRACHA, MATERIAL LÁTEX ANTIDERRAPANTE, TAMANHO MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM FORRO, USO LIMPEZA EM GERAL	PAR	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00	VOLK
28	MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA DESCARTÁVEL, MULTIUSO, MATERIAL MANTA SINTÉTICA COM TRATAMENTO ELETROSTÁTICO, FINALIDADE PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS TÓXICAS, TIPO CORREIA CINTA ELÁSTICA COM AJUSTE NO ROSTO, TAMANHO ÚNICO	UNIDADE	20	R\$ 1,95	R\$ 39,00	CAMPER
29	PA COLETORA DE LIXO, BASE PLÁSTICA, CABO DE MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 80 CM	UNIDADE	10	R\$ 9,99	R\$ 99,90	GUIRADO
30	PANO PARA LIMPEZA DE PISO, MATERIAL ALGODÃO CRU ( SACO DE ALGODÃO) MEDIDAS APROXIMADAS 85X60CM	UNIDADE	200	R\$ 5,39	R\$ 1.078,00	FLANELAS & CIA
31	PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL 100% FIBRAS CELULÓSICAS, PACOTE COM 8 ROLOS MEDINDO 300 METROS DE COMPRIMENTO, 10 CM DE LARGURA CADA, TIPO BOA QUALIDADE, PICOTADO, FOLHAS DUPLA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EXTRAMACIO	PACOTE COM 8 UNIDADES	300	R\$ 104,00	R\$ 31.200,00	NOBRE
32	TOALHA DE PAPEL, MATERIAL 100% FIBRA CELULOSE VIRGEM, TIPO FOLHA 2 DOBRAS, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INTERFOLHADA, MACIA E ABSORVENTE, APLICAÇÃO EM TOALETES. MEDIDAS APROXIMADAS 22,50X20,50 CM,	PACOTE	2400	R\$ 24,40	R\$ 58.560,00	NOTAVEL

000309



	GRAMATURA 27 A 29 G/M². PACOTES COM 1000 FOLHAS.					
33	SILICONE LÍQUIDO PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE SUPERFÍCIES EM COURO EMBALAGEM CONTENDO 500 ML.	UNIDADE	100	R\$ 18,49	R\$ 1.849,00	INDY
34	RODO, MATERIAL CABO ALUMÍNIO, MATERIAL SUPORTE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO SUPORTE DE NO MÍNIMO 40 CM, QUANTIDADE BORRACHAS 2 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO APROXIMADAMENTE 1,50 M, COM ROSCA	UNIDADE	20	R\$ 44,00	R\$ 880,00	RODOBEM
35	REFIL DE BORRACHA PARA RODO DE ALUMÍNIO, CONFORME O TAMANHO DO RODO ASER FONECIDO DE ACÓRDO COM AS CARACTERÍSTICAS DO ITEM 34.	UNIDADE	40	R\$ 14,80	R\$ 592,00	RODOBEM
36	SABÃO EM BARRA GLICERINADO, MULTI-USO, PARA LIMPEZA EM GERAL, BIODEGRADAVEL. EMBALAGEM: PACOTE CONTENDO 5 UNIDADES DE 200 G	PACOTE COM 5 UNIDADES	10	R\$ 6,84	R\$ 68,40	ESPUMIL
37	SABÃO EM PÓ, APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL, ADITIVOS ALVEJANTE, PACOTE COM 500G	UNIDADE	20	R\$ 2,80	R\$ 56,00	ESPUMIL
38	SABONETE LÍQUIDO 5L, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO CREMOSO, ACIDEZ NEUTRO PH, APLICAÇÃO COMERCIAL, FRAGÂNCIAS DIVERSAS	UNIDADE	50	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00	TRILHA
39	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE DE 100 L, COR PRETA, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE COM 100 UNIDADES	100	R\$ 59,50	R\$ 5.950,00	PLT
40	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE DE 50 L, COR PRETA, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE COM 100 UNIDADES	120	R\$ 33,89	R\$ 4.066,80	PLT
41	SODA CÁUSTICA POTE COM 1 KG	UNIDADE	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00	YARA
42	VASSOURA DE NYLON COM CABO DE MADEIRA, COMPRIMENTO MÍNIMO 30CM	UNIDADE	20	R\$ 13,50	R\$ 270,00	MADRI
43	DISPENSER PARA COPO PLÁSTICO, MATERIAL PLÁSTICO, COR BRANCA,	UNIDADE	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00	JSN



CAPACIDADE COPO 50/80 ML, CAPACIDADE 100 UNIDADES					
VALOR TOTAL: R\$ 154.000,00 (Cento e cinquenta e quatro mil reais)					

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas no Decreto Municipal nº. 971/2006, da Lei Estadual da Bahia nº. 9.433/2005, da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/1993, da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores, no Edital do Pregão Presencial nº. 002/2020 e seus anexos, no Termo de referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

O regime de execução deste contrato é INDIRETO POR MENOR PREÇO GLOBAL e o fornecimento será INTEGRAL E/OU PARCELADO de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das previstas no Termo de Referência, quando não coincidentes:

- efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste CONTRATO e do termo de Referência;
- designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto.
- supervisionar a entrega do objeto exigindo presteza no fornecimento e correção das falhas eventualmente detectadas;
- permitir acesso da CONTRATADA ao local do fornecimento;

*Handwritten signature*

00031



- e) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;
- f) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência (Anexo I do Edital):

- a) Entregar o(s) material(s) de acordo com as especificações do Edital, os quais deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se as disposições da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) quanto às responsabilidades dos licitantes enquanto fornecedores e/ou prestadores de serviços nos casos de sinistros que acarretem danos à Câmara Municipal, inclusive com a inversão do ônus da prova;
- b) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato ser firmado;
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos itens/materiais ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

000312




- e) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento do objeto por prevenção, conexão ou contingência;
- f) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da realização do fornecimento;
- g) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a CONTRATANTE sem a prévia autorização da mesma;
- h) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do fornecimento do objeto;
- i) Manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- j) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital, durante a vigência do contrato;
- k) Prestar garantia aos materiais adquiridos em razão do objeto desta contratação/licitação que será de no mínimo 12 (doze) meses e será complementar à legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser conferida mediante termo escrito;
- l) O pagamento somente será realizado mediante efetiva entrega do material(s) solicitado(s), que será comprovado mediante entrega de atestado de recebimento da Nota Fiscal pelo Setor competente.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O valor total para o presente ajuste é de R\$ 154.000,00 (Cento e cinquenta e quatro mil reais), de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 002/2020, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato.



000313 



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO**

A CONTRATADA deverá entregar o objeto de forma imediata, de acordo com a necessidade e sempre mediante prévia solicitação da CONTRATANTE.

**CLAÚSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

O(s) material(s) objeto deste contrato será recebido pelo Setor de Almoxarifado e/ou Setor(s) designado(s) para este fim.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O recebimento do(s) material(s) será recebido provisoriamente no ato da entrega do objeto no local especificado pela CONTRATANTE acompanhado da Nota Fiscal devidamente discriminada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O recebimento provisório não implica sua aceitação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O recebimento definitivo do(s) material(s) ocorrerá após a verificação da qualidade, quantidade e demais especificações e exigências do contrato e da proposta, bem como consequente aceitação e, quando necessário observando-se as disposições dos artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O prazo de recebimento definitivo será de 10 (dez) dias, já incluído o prazo para recebimento provisório, a partir da entrega do(s) material(s) pela CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - No caso do material(s) ser(em) entregue(s) incompleto(s) ou apresentar(em) alguma desconformidade passível de ser sanada, o prazo para recebimento definitivo passará a contar na sua totalidade, a partir da correção da pendência.

*Handwritten signature*

000314



#### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a entrega dos itens/materiais e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e legais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará

pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as

000315

correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Em caso de atraso no pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, os valores serão reajustados pelo INPC, após 90 (noventa) dias de atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para custeio da(s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrá(ão) por conta de recursos financeiros próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

006 - Poder Legislativo

1.031.006.2.001- Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá prazo de validade da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, conforme solicitação por esta Casa de Leis, asseguradas todas as garantias previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos pelo senhor JOEL BATISTA GAMA NETO, matrícula 37337, conforme PORTARIA Nº 013 DE JANEIRO DE 2019 e a senhora SABRINI GONÇALVES CAMPOS, matrícula 37341, conforme a PORTARIA Nº 100 DE 07 DE MAIO DE 2019 designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar o fornecimento do objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

000316





**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O fornecimento, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas, pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

*edp*

000317

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento do(s) produto(s) em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, quando da entrega do(s) produto(s) solicitado(s) fora do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir do primeiro dia de atraso.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando decorridos 13 dias, ou mais, de atraso multa de 1% (um por cento) pelo atraso, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- g) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, a qual será aplicada gradualmente, conforme a gravidade da infração.
- h) Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.



000318



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso no fornecimento do(s) material(s) advier de caso furtivo ou força maior.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

000319



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas no Código Civil e Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

000320





**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 16 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL

---

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
CONTRATANTE

*[Assinatura]*

---

SESTARI SILVA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

*[Assinatura]*  
CPF: 862.376.295 - 99

*[Assinatura]*  
CPF: 089.393.075 - 94

000321

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/202020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza e higiene para a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 13 de março de 2020.

**HORÁRIO:** 08:00 horas (horário local).

**BASE LEGAL:** DECRETO MUNICIPAL Nº. 971/2006, DECRETO FEDERAL Nº. 3.555/2000, LEI Nº 10.520/2002, LC nº 123/06(e suas alterações) E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES posteriores, bem como as condições a seguir estabelecidas.

**TIPO:** Pregão Presencial tipo menor preço global.

**VALOR:** R\$ 154.000,00 (Cento e cinquenta e quatro mil reais).

**CONTRATADA:** SESTARI SILVA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº.13.296.422/0001-06.

**VIGÊNCIA:** 16.03.2020 a 31.12.2020.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 16 de março de 2020.

**LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO**  
PREGOEIRA OFICIAL

000325